



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1926

De 4 de outubro de 2013

PROJETO DE LEI Nº. 065/ 2013

Autoria: Vereadores:- JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE E DIEGO
RODRIGUES DE SOUZA

Autoriza o desmembramento, divisão amigável e unificação de lotes urbanos para fins de regularização junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara – SP, e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 17h. do dia 24 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de lotes urbanos localizados na sede do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, no prazo previsto no artigo 2º desta lei, desde que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e da Lei Municipal nº 1.008, de 10 de outubro de 1.994, ambas relativas ao parcelamento de solo urbano, poderão executar desmembramento, divisão amigável ou unificação dos lotes, quer sejam eles pertencentes a loteamentos já existentes ou novos.

§ 1º Não serão consideradas as eventuais restrições previstas em memoriais descritivos de loteamentos já existentes e aprovados, devendo também os mesmos se enquadrarem nas legislações citadas no “caput” para fins de desmembramentos, divisão amigável ou unificações.

§ 2º Os lotes urbanos desmembrados ou divididos deverão ter área superficial igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, com testada mínima de 05 (cinco) metros.

§ 3º As áreas desmembradas e remanescentes deverão ter testada mínima de 5,00 (cinco) metros, sendo que, quando essas áreas forem superiores a 250,00(duzentos e cinquenta) metros quadrados, poderão ter testada de 4,00(quatro) metros, estendendo tal dispositivo para alterações anteriores a esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 4º É extensivo o desmembramento a áreas em fundo residencial, sem a exigência contida no inciso anterior, desde que exista a construção na data da vigência desta Lei e tenham corredores mínimos de 2,00 (dois) metros de testada de frente para a via pública, seguindo tal metragem até a construção e o fundo com largura de medida original do terreno, e área mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

§ 5º Nas áreas desmembradas e remanescentes, observadas as medidas constantes no parágrafo 3º, será permitida que um deles fique encravado, desde que, seja instituída servidão perpétua do lote resultante com frente para a via pública, em favor do lote encravado, e, desde que, os imóveis resultantes pertençam a proprietários diferentes.

§ 6º Será permitido o desmembramento de imóvel sem testada para a via pública desde que para concomitante unificação com imóvel contíguo do mesmo titular de domínio ou de domínio de proprietário de imóvel confrontante.

§ 7º No desmembramento para fins comerciais, será permitido área inferior a 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, nos lotes com finalidade exclusivamente comerciais, desde que, haja no mínimo uma sala comercial na frente do imóvel.

§ 8º Somente serão permitidos o desmembramento e a devida regularização, desde, que os imóveis obedeçam às condições de habitação, higiene e segurança, a juízo do município.

§ 9º Que a infra-estrutura relativa à instalação de água e esgoto esteja compatível com as normas legais, e haja a aprovação pelo setor competente.

§ 10 Que sobre o imóvel não pese débitos com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de lotes urbanos deverão, visando a regularização de seus imóveis, dentro do prazo previsto desta lei, protocolar junto à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, pedido de desmembramento, divisão amigável ou unificação dos lotes, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento de propriedade ou contrato de venda e compra do terreno, devidamente registrado junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara – SP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II – Certidão Negativa dos Tributos Municipais;

III – Trabalho Técnico de desmembramento, divisão amigável ou unificação, devidamente assinado por profissional, visando a aprovação municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - O prazo de vigência desta Lei será de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias, contadas a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 4 dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 140, 141 e 142 do livro competente nº 33 (trinta e três)